

**RECURSO N° , DE 2002.
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)**

Recorre contra decisão de dispensa do interstício para a apreciação da PEC nº 559, de 2002, que “*acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal*”.

Senhor Presidente:

Recorro contra a decisão desta Casa de dispensar o interstício na apreciação entre o primeiro e segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 559, de 2002, que “*acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal*”.

O presente recurso fundamenta-se no art. 202, § 6º, do Regimento Interno que determina o seguinte:

“Art. 202 -
.....

§ 6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, como interstício de cinco sessões.

.....”

Observe-se que não há no capítulo referente à apreciação de PECs nesta Casa, dispositivo que autorize a dispensa de interstício. Pelo contrário, o interstício estabelecido para a apreciação de Proposta de Emendas Constitucional tem prazo superior ao do estabelecido para as demais proposições em geral.

Isto prova que o Legislador Regimental preocupou-se em assegurar um tempo maior para reflexão dos parlamentares por ocasião de tema tão relevante e de interesse nacional como é a votação de Emendas à nossa Carta Magna.

Isto posto, recorro com base no § 6º, do art. 202, do Regimento Interno desta Casa, contra decisão, tomada nesta data, dispensando interstício referente apreciação da Proposta de Emenda Constitucional nº 559, de 2002.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal - PPB/RJ